



**LEI MUNICIPAL Nº 1.377 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA O
PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE TRAJANO DE
MORAES COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL -
RPPS, DE QUE TRATAM
OS ARTS. 115 E 117 DO
ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS - ADCT,
COM A REDAÇÃO
CONFERIDA PELA
EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 136,
DE 9 DE SETEMBRO DE
2025.**

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO
DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A
SEGUINTE

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o
reparcelamento das contribuições previdenciárias e
dos demais débitos do Município de Trajano de
Moraes, incluídas suas autarquias e fundações, com
seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,
em até trezentas prestações mensais, iguais e
sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da
Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que
trata do parcelamento especial autorizado com base
nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação
dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136,
de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o *caput*
poderão abranger quaisquer tipos de débitos,
inclusive de contribuições não repassadas dos
segurados e beneficiários do RPPS, e valores
referentes ao cumprimento do equilíbrio financeiro
e atuarial, relativos às competências até agosto de
2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de
reparcelamento deverão ser firmados até 31 de
agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime
Próprio e Complementar do Ministério da
Previdência Social, ao Programa de Regularidade
Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da
Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS com regras
que sejam no mínimo assemelhadas às regras
previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12
de novembro de 2019, e à instituição e vigência do
Regime de Previdência Complementar dos
servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto
no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes
devidos a serem parcelados e/ou reparcelados, os
valores originais serão atualizados pelo IPCA –
Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo,
acrescidos de juros simples de 0,50% (meio ponto
percentual) ao mês, acumulados desde a data de
vencimento até a data da consolidação do termo de
acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. Em caso de inclusão,
nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já
parcelados anteriormente, para apuração dos novos
saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos
no *caput* aos valores dos montantes consolidados
dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores
deduzidos das respectivas prestações pagas,
acumulados desde a data da consolidação dos
parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a
data da nova consolidação dos termos de
reparcelamento.



Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcèlement previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcèlement, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e

o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamentos ou reparcèlement de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamentos ou reparcèlement de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREVTRAJANO deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a



descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV –Ocorrer a falta do pagamento de 12 (doze) parcelas consecutivas ou intercaladas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de novembro de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE TRAJANO DE
MORAES COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE
AS COMPETÊNCIAS DE
SETEMBRO DE 2025 A
DEZEMBRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes –

PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências vencidas e vincendas após o mês de agosto 2025, observado o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 1º. O parcelamento de que trata o *caput* incluiu aporte periódico para amortização de déficit atuarial, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, referentes a competências vencidas e vincendas após o mês de agosto de 2025.

§ 2º. Na hipótese de reparcèlement, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o *caput* e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como



garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de novembro de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 104/2025

1- PROCESSO Nº 3564/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: BRUNO POUBEL MORAES DO CARMO 08133445736, CNPJ SOB O Nº 22.050.383/0001-45

4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.160,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 29/09/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº. 6432025

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ROBERTO CARLOS QUEIROZ** - matrícula nº. 3927, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 02/05/2010 a 01/05/2015, de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá 07 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de novembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito
